



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ata n.º 15

Ponto n.º 23

2018.08.09

TERMO DE ACEITAÇÃO: NORTE-08-5676-FEDER-000025 "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE IDÃES" - Presente a informação/proposta da Técnica Superior, Terezinha Carvalho, da Divisão de Desenvolvimento Económico, que mereceu despacho de concordância do Diretor Municipal, Eng. Barbieri Cardoso, acompanhada do Termo de Aceitação, em anexo.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, Nuno Fonseca, exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara." -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar o Termo de Aceitação - NORTE-08-5676-FEDER-000025 "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE IDÃES". Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

PEDRO MIGUEL RIBEIRO DE FARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Informação

PARA: EXMO. SENHOR DIRETOR MUNICIPAL, ENG.º BARBIERI
CARDOSO


DE: DDE – TEREZINHA CARVALHO

DATA: 2018/08/06

Concordo com a presente informação, que remeto à
consideração superior, para efeitos de agendamento para a
reunião do Executivo Municipal.

2018/08/06

O Diretor Municipal


(Eng.º Barbieri Cardoso)

À REUNIÃO DE CÂMARA

2018/08/06

O Presidente da Câmara Municipal


(Nuno Fonseca)

Assunto: **ASSUNTO: Termo de Aceitação: NORTE-08-5676-FEDER-000025 – "Requalificação da Escola Básica e Secundária de Idães"**

De acordo com a informação do NORTE2020 datada de 31/07/2018, foi a Câmara Municipal notificada, dos termos da decisão, da aprovação da Candidatura NORTE-08-5673-FEDER-000025".

Juntamente com a informação foi enviado o Termo de Aceitação da candidatura que deverá ser datado e assinado pelo Senhor Presidente da Câmara com a aposição de selo Branco, devendo o original ser enviado por correio ao NORTE 2020, no prazo máximo de 30 dias após a receção da notificação.

O Termo de Aceitação inclui as cláusulas habituais constantes de um contrato de financiamento sendo esse o documento que formaliza a relação contratual para a execução da candidatura.

A Candidatura foi aprovada com um investimento total elegível de 75 000,00 € ao qual corresponde uma comparticipação FEDER (85%) de 63 750,00 €.







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Face ao exposto, propõe-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal para, após assinatura do Termo de Aceitação pelo Sr. Presidente, a remessa do mesmo à Autoridade de Gestão.

Uma cópia do Termo de Aceitação será arquivada no dossiê da candidatura.

À consideração superior, de V.Exa.

A Técnica Superior

(Terezinha Carvalho)



Identificação

Beneficiário:	Município de Felgueiras		
Nº da operação (Código Universal):	NORTE-08-5673-FEDER-000025		
Designação da operação:	Requalificação da Escola Básica e Secundária de Idães		
Tipologia de intervenção:	Infraestruturas de ensino básico e secundário		
Aviso de Abertura de Candidatura:	NORTE-73-2016-02		
Data de submissão da candidatura:	21-06-2016	Data de aprovação da operação	29/07/2016
Data de início da operação:	30-11-2015	Data de fim da operação:	30-11-2017
Estrutura de Financiamento:	Investimento Total	119.161,54€	Taxa de comparticipação: 85%
	Investimento Elegível	75.000€	
	Fundo:	63.750,00€	

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte de 2016/07/29, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma participação financeira do FEDER à operação com o código NORTE-08-5673-FEDER-000025, designada por Requalificação da Escola Básica e Secundária de Idães, apresentada pelo Beneficiário Município de Felgueiras, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE-73-2016-02 – Desenvolvimento das Infraestruturas de Formação e Ensino – Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário), a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio do Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, e do Aviso de Abertura de Candidatura supra referido, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
 - f) se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se





compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;

- g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;
- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ou a condenação em processo crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do





Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais.

- s) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 45 dias a contar da data de conclusão da operação, o Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- bb) se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
 - (ii) efetuada a comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
 - (iii) assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
 - (iv) submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd) se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
 - (i) permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;



- (ii) comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, IBAN PT50 0035 0309 00070845730 45, para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente operação.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 06/08/2018

Os Responsáveis ^{(1), (2)}

- (1) Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.





Concordo

Atendendo ao teor da informação, propõe-se, decorrente da alteração do PDCT do Tâmega e Sousa, a aprovação do reajuste financeiro das duas operações, bem como que os respetivos termos de aceitação contemplem os valores das operações já retificados.

À consideração do Sr. Vogal Executivo da Comissão Diretiva, Sr. Eng.º Jorge Nunes.

30/07/2018

Secretária Técnica do STST do NORTE 2020

Rosa Cortez

Concordo com a proposta. Agendar para reunião da Comissão Diretiva.

30 de julho de 2018

Vogal - Norte 2020

António Jorge Nunes

A presente proposta foi aprovada, nos termos apresentados, pela Comissão Diretiva do NORTE 2020, na reunião de 31-07-2018.

Secretário Técnico Norte 2020

José Carlos Gomes

Informação nº INF_N2020_CMT_6806/2018 Proc. nº

Data 27-07-2018

Assunto Pedido de Alteração dos Montantes a inscrever no Termo de Aceitação por força da alteração do PDCT

Deu entrada nestes serviços, a 23 de Julho de 2018, correio eletrónico da Comunidade Intermunicipal (CIM) do Tâmega-Sousa expondo uma situação relativa ao Município de Felgueiras e relativo às candidaturas n.º NORTE-08-5673-FEDER-000025, designada por “Requalificação da Escola Básica e Secundária de Idães” e NORTE-08-5673-FEDER-000026, designada por “Requalificação da Escola Básica-EB1 de Outeiro - Longra”.

Transcreve-se de seguida a exposições que são feitas:

NORTE-08-5673-FEDER-000025

Na sequência da mensagem de correio eletrónico de 11/07/2018, enviada pela Autoridade de Gestão do NORTE2020 (doravante, AG), com o assunto “Operação n.º NORTE-08-5673-FEDER-000025 - intenção de declaração da caducidade da decisão de aprovação”, em anexo, cumpre informar e solicitar:

No Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (adiante designado de PDCT), assinado em janeiro de 2016, disponível em

http://norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/programa/PDCT_Tamega_Sousa_Assinado.pdf, página 61, para a escola supra identificada estava previsto um investimento total de 75.000,00€.

A referida candidatura foi aprovada na reunião da Comissão Diretiva do NORTE 2020, em 29/07/2016, com um investimento total e elegível de 75.000,00€ e um FEDER de 63.750,00€ (cf. Informação da AG de aprovação da candidatura, em anexo).

Em 17/08/2016, após a aprovação da candidatura foi remetida minuta do termo de aceitação para o Município (cf. mensagem de correio eletrónico em anexo). Este termo não foi devolvido à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante, CIM-TS) na medida em que o Município de Felgueiras pretendia apresentar uma reprogramação da Prioridade de Investimento (P.I.) 10.05 – “Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas”, na qual se insere a referida candidatura.



Em 28/12/2016 a CIM-TS solicitou à AG reprogramação das P.I. 04.03 – “A concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis” e P.I. 10.05 – “Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas” do PDCT, tendo a mesma sido aprovada apenas para a P.I. 04.03.

Posteriormente, em 11/08/2017, a CIM-TS solicitou uma adenda ao pedido de alteração n.º1 do PDCT respeitante a ajustamentos e introduzir ao nível dos investimentos previstos na P.I. 10.05 em quatro Municípios (Amarante, Celorico da Basto, Felgueiras e Marco de Canaveses). Tendo esta alteração sido aprovada na reunião de 27/09/2017 pela Comissão Diretiva do NORTE2020 (cf. mensagem de correio electrónico de 03/10/2017, em anexo).

Desta alteração resultou para a operação supra identificada o aumento no investimento total, de 75.000,00€ para 119.161,54€.

Após as eleições autárquicas de 01/10/2017 ocorreu uma mudança no órgão executivo do Município pelo que a minuta enviada em 17/08/2016 não pode ser assinada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Deste modo e com o intuito do Município responder à mensagem de correio electrónico propomos o reenvio da minuta do contrato para o Município com os dados do investimento decorrentes da reprogramação:

- a. Investimento total: 119.161,54€
- b. Investimento elegível: 75.000,00€
- c. FEDER: 63.750,00€
- d. Data de aprovação da operação: 29/07/2016 e data de aprovação da reprogramação: 27/09/2017.

NORTE-08-5673-FEDER-000026

Na sequência da mensagem de correio electrónico de 11/07/2018, enviada pela Autoridade de Gestão do NORTE2020 (doravante, AG), com o assunto “Operação n.º NORTE-08-5673-FEDER-000026 - Intenção de declaração da caducidade da decisão de aprovação”, em anexo, cumpre informar e solicitar:

No Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (adante designado de PDCT), assinado em janeiro de 2016, disponível em http://norte2020.pt/sites/default/files/public/uploads/programa/PDCT_Tamega_Sousa_Assinado.pdf, página 61, para a escola supra identificada estava previsto um investimento total de 50.000,00€.

A referida candidatura foi aprovada na reunião da Comissão Diretiva do NORTE 2020, em 29/07/2016, com um investimento total e elegível de 50.000,00€ e um FEDER de 42.50000€ (cf. Informação da AG de aprovação da candidatura, em anexo).

Em 17/08/2016, após a aprovação da candidatura foi remetida minuta do termo de aceitação para o Município (cf. mensagem de correio electrónico em anexo). Este termo não foi devolvido à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante, CIM-TS) na medida em que o Município de Felgueiras pretendia apresentar uma reprogramação da Prioridade de Investimento (P.I.) 10.05 – “Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas”, na qual se insere a referida candidatura.

Em 28/12/2016 a CIM-TS solicitou à AG reprogramação das P.I. 04.03 – “A concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis” e P.I. 10.05 – “Desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas” do PDCT, tendo a mesma sido aprovada apenas para a P.I. 04.03.

Posteriormente, em 11/08/2017, a CIM-TS solicitou uma adenda ao pedido de alteração n.º1 do PDCT respeitante a ajustamentos a introduzir ao nível dos investimentos previstos na P.I. 10.05 em quatro Municípios (Amarante, Celorico de Basto, Felgueiras e Marco de Canaveses). Tendo esta alteração sido aprovada na reunião de 27/09/2017 pela Comissão Diretiva do NORTE2020 (cf. mensagem de correio electrónico de 03/10/2017, em anexo).

Desta alteração resultou para a operação supra identificada o aumento no investimento total, de 50.000,00€ para 161.640,18€.

Após as eleições autárquicas de 01/10/2017 ocorreu uma mudança no órgão executivo do Município pelo que a minuta enviada em 17/08/2016 não pode ser assinada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Deste modo e com o intuito do Município responder à mensagem de correio electrónico propomos o reenvio da minuta do contrato para o Município com os dados do investimento decorrentes da reprogramação:

- a. Investimento total: 161.640,18€
- b. Investimento elegível: 100.000,00€
- c. FEDER: 85.000,00€
- d. Data de aprovação da operação: 29/07/2016 e data de aprovação da reprogramação: 27/09/2017.

Resumidamente propõe o promotor, uma vez que ainda não foi firmado o “Termo de Aceitação” das duas candidaturas, que os dados financeiros aprovados/reprogramados no âmbito do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) sejam transpostos para o Termo a assinar em detrimento dos valores que foram aprovados em sede de aprovação das candidaturas.

Tendo em conta que o Valor do PDCT é o valor base e de suporte à decisão coloca-se à consideração superior, a pertinência de aceitação da inscrição nos respetivos “Termos de Aceitação” dos valores aprovados no PDCT, tendo em conta que passaram dois anos desde a aprovação das candidaturas.

À consideração Superior,

Técnico Superior

Carlos Mota